

ANEXO II**DA RESOLUÇÃO CES/PA Nº 026 DE 20 DE ABRIL DE 2010
PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO****CAPÍTULO I****DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Esta Proposta de Regimento Interno apreciado na Reunião Extraordinária do CES, realizada no dia 02 de março de 2010, e tem por objetivo disciplinar a realização da 9ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 2º - São objetivos específicos da 9ª Conferência Estadual de Saúde:

I- Avaliar o cumprimento das Diretrizes da Política de Saúde estabelecida na 8ª Conferência Estadual de Saúde, no período 2007/2009.

II - Discutir o Tema Central: O SUS como Patrimônio Social, Cultural e Imaterial da Humanidade e os eixos temáticos:

A) Sistemas Universais e Segurança Social;

B) O Pacto pela Saúde: Um compromisso do Executivo, do Legislativo e do Judiciário, abordando:

1- Adesão dos Municípios e do Estado;

2- O Financiamento;

3- A Judicialização de Procedimentos e Serviços da saúde.

C) A Política de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

D) O SUS e o Controle Social

CAPÍTULO II**DA REALIZAÇÃO**

Art. 3º - A 9ª Conferência Estadual de Saúde é a instância máxima de deliberação das diretrizes de saúde a serem adotadas no estado no biênio 2010/2012.

Parágrafo único: A 9ª Conferência Estadual de Saúde será realizada no período de 16 a 18 de junho de 2010, convocada através de Resolução CES/PARÁ nº 016, de 02 de março de 2010, publicada no DOE nº 31619, de 08 de março de 2010 e convocada pelo Decreto Governamental de 22 de março de 2010. Alterada pela Resolução CES/PARÁ nº 025, de 20 de abril de 2010, publicada no DOE nº 31.659 de 05 de maio de 2010 e convocada pelo Decreto nº 2.258, de 3 de maio de 2010 e acontecerá no Centro de Convenções e Feiras Hangar.

CAPÍTULO III**DO CREDENCIAMENTO**

Art. 4º - O Credenciamento dos Delegados titulares iniciará das 08:00 as 20:00 horas do dia 16 de junho no local do evento.

Art. 5º - No ato do credenciamento serão fornecidos crachás de cores diferentes:

Delegados - crachá vermelho;

Convidados - crachá azul;

Coordenação e apoio - crachá branco.

Parágrafo único - O Delegado só será credenciado se apresentar documento oficial com foto.

Art. 6º - O Credenciamento dos Delegados Suplente ocorrerá das 08:00 as 12:00 horas do dia 17 de junho de 2010.

§ 1º - Serão Credenciados os suplentes após comprovada ausência do titular.

§2º - Se houver comunicação com comprovação antecipada da ausência do delegado titular, o suplente poderá se credenciar, conforme previsto no artigo anterior.

CAPÍTULO IV**MOÇÕES**

Art. 7º - As moções a serem encaminhadas, exclusivamente, por delegados, devem ser apresentadas junto à secretaria do evento em formulário próprio elaborado pela Comissão Organizadora da 9ª Conferência Estadual de Saúde, até as 12 horas do dia 18 de junho de 2010.

§ 1º - Cada moção deverá ser assinada por, pelo menos, 10% dos delegados credenciados.

§ 2º - A Coordenação da Relatoria organizará as moções recebidas, classificando-as segundo o critério previsto no caput deste artigo e agrupando-as por tema,

§ 3º - Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final da Conferência, o Coordenador da mesa procederá à leitura das moções e as submeterá a aprovação do Plenário.

§ 4º - A aprovação das moções será por maioria dos delegados presentes.

Art. 8º - Concluída a votação das moções, encerra-se a sessão da Plenária Final da 9ª Conferência Estadual de Saúde.

CAPÍTULO V**DO TEMÁRIO E DA METOLOGIA DOS TRABALHOS**

Art. 9º - O Temário é o disposto no artigo Segundo, inciso II da presente proposta de Regimento Interno.

Art. 10 - A metodologia a ser utilizada será de painéis seguidos de debates.

§ 1º - A abordagem de cada Bloco Temático que compõe a 9ª Conferência Estadual de Saúde será feita mediante apresentações de painéis com até 05 (cinco) Expositores (as).

§ 2º - Os painéis contarão com a presença de Expositores (as) que versarão sobre o tema proposto por um tempo de 30 (trinta) minutos.

§ 3º - Os (as) Expositores (as) deverão enviar textos completos de suas intervenções com no máximo 12 (doze) laudas até o dia 09 de junho de 2010.

§ 4º - Os (as) Coordenadores (as) dos painéis e os (as)

Expositores (as) serão indicados pela Subcomissão Temática e de Relatoria e aprovados pela Comissão Organizadora.

§ 5º - Os (as) Expositores (as) não serão necessariamente delegados (as).

Art. 11 - Após exposição dos temas, o (a) Coordenador (a) abrirá inscrições para manifestação dos presentes, que poderão fazer considerações e perguntas a partir da exposição.

§ 1º - Só será permitida a manifestação para os (as) delegados (as) e convidados (as), mediante a apresentação do crachá de inscrição;

§ 2º - O tempo da manifestação será de no máximo 3 (três) minutos improrrogáveis;

§ 3º - O número de inscrições será definido pelo (a) Coordenador (a), a depender do andamento e do tempo disponível do painel e da programação geral;

§ 4º - Caberá ao (a) Coordenador (a), em acordo com os (as) Expositores (as), a organização do debate.

CAPÍTULO VI**DOS GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 12 - Os Grupos de Trabalho Temáticos se reunirão de acordo com a programação, e serão instâncias de debate e votação das propostas encaminhadas pelos municípios, serão remetidas para votação na Plenária Final.

§ 1º - Os (as) delegados (as) e convidados (as) comporão 10 (dez) grupos de trabalho;

§ 2º - A Mesa Condutora de cada grupo de trabalho será composta por 01 (um) (uma) Facilitador (a) indicada pela subcomissão temática e de relatoria, 01 (um) (uma) Coordenador (a) e 01 (um) (uma) Relator (a) que serão escolhido no grupo;

§ 3º - O (a) Coordenador (a) da Mesa terá a função de organizar as discussões do grupo de trabalho, controlar o tempo e organizar a participação dos (as) delegados (as) e convidados (as);

§ 4º - As propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) dos integrantes dos grupos de trabalho serão automaticamente incluídas no relatório da conferência e serão lidas na plenária final.

§ 5º - As propostas entre 30% (trinta por cento) e 69% (sessenta e nove por cento) dos votos dos integrantes dos grupos de trabalho serão levadas à plenária final para discussão e aprovação.

Art. 13 - A Mesa Condutora dos Grupos de Trabalho avaliará e poderá assegurar questão de ordem aos (as) delegados (as) e convidados (as), quando dispositivos desta proposta de Regimento Interno não estiverem sendo observados.

Parágrafo único - Não serão permitidas questões de ordem durante o regime de votação.

Art. 14 - As propostas de encaminhamento somente serão acatadas pela Mesa Condutora quando se referirem às propostas em debate, com vistas à votação, e que não estejam previstas nesta proposta de Regimento Interno.

CAPÍTULO VII**DA RELATORIA**

Art. 15 - A relatoria da 9ª Conferência Estadual de Saúde será composta por Comissão formada por 03 (três) Relatores (as), acrescidos dos (as) Relatores (as) dos Grupos de Trabalho Temáticos.

Art. 16 - Os (as) Relatores (as) serão indicados (as) pela Subcomissão Temática e de Relatoria, ouvida a Comissão Organizadora, sendo um o/a Relator (a) Geral da 9ª Conferência Estadual de Saúde.

CAPÍTULO VIII**DA PLENÁRIA FINAL**

Art. 17 - A Plenária Final da 9ª Conferência Estadual de Saúde será coordenada por uma Mesa indicada pela Comissão Organizadora, composta por 01 (um/a) Coordenador (a), 01 (um/a) Secretário (a) Geral e 02 (dois) (duas) Relatores (as).

Art. 18 - A Mesa da Plenária Final não assegurará o direito de questão de ordem e propostas de encaminhamento no momento da votação.

Art. 19 - Compõe a Plenária final da 9ª Conferência Estadual de Saúde, os delegados devidamente credenciados com direito a voz e voto e os Convidados, com direito somente à voz, sendo apreciadas e aprovadas as propostas que foram produzidas no debate dos Grupos de Trabalho.

Art. 20 - Será feita a leitura do relatório de propostas encaminhadas, assegurando-se aos membros do Plenário o direito de solicitar destaque de qualquer de seus itens.

§ 1º - O proponente terá um minuto para apresentar e dois minutos para defender seu destaque.

§ 2º - Será permitida somente uma defesa a favor e uma contra, após o que será submetida imediatamente a aprovação.

§ 3º - O item que não for destacado será considerado aprovado, não cabendo recurso de nenhuma natureza.

Art. 21 - O Documento Final da 9ª Conferência Estadual de Saúde será apreciado pelo Plenário do CES e constará do seu web site sendo posteriormente encaminhado aos Conselhos Municipais de Saúde.

CAPÍTULO IX**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22 - Os Casos omissos serão dirimidos pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Plenário da 9ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 23 - O Plenário do 9ª Conferência Estadual de Saúde é soberano para apreciar e aprovar a presente proposta de Regimento Interno.

COMISSÃO ORGANIZADORA**RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 033 DE 20 DE ABRIL DE 2010.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N º 31.406, de 27 de Abril de 2009, Decreto de 24 de julho de 2009 publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.469 de 27 de julho de 2009, Capítulo III, Artigo 3º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde - CES/PA.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N º 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo seu Presidente;

CONSIDERANDO a decisão dos membros do Conselho Estadual de Saúde CES/PA em Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de abril de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de regular a situação da Implementação do Cartão SUS no Estado do Pará.

RESOLVE:

1- Recomendar aos Conselhos Municipais de Saúde do Estado do Pará que discutam no âmbito de seu colegiado acerca da Implantação do Cartão SUS no Estado do Pará, elencando suas diversidades e suas necessidades, encaminhando o levantamento ao Conselho Estadual de Saúde, no prazo de 60 dias.

2- Que o Conselho Estadual de Saúde de posse do levantamento das necessidades dos Conselhos Municipais, pactue com os Colegiados de Gestão um formato ideal que atenda as expectativas da população.

3- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARIA SILVIA MARTINS COMARÚ LEAL
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CES/PA nº 033 de 20 de abril de 2010.

MARIA SILVIA MARTINS COMARÚ LEAL
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 034 DE 20 DE ABRIL DE 2010.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N º 31.406, de 27 de Abril de 2009, Decreto de 24 de julho de 2009 publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.469 de 27 de julho de 2009, Capítulo III, Artigo 3º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde - CES/PA.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N º 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo seu Presidente;

CONSIDERANDO a decisão dos membros do Conselho Estadual de Saúde CES/PA em Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de abril de 2010;

CONSIDERANDO a apresentação do parecer da Comissão Permanente de Acompanhamento do Controle Social junto aos Municípios, quanto à análise efetuada nas documentações referente à realização das Conferências Municipais de Saúde, onde relata não haver registro de vícios e ou impedimento, tendo em vista que as Conferências obedeceram às normas legais e a suas documentações encontram-se corretas.

RESOLVE:

1. Homologar as Conferências Municipais de Saúde conforme anexo único desta Resolução.

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

MARIA SILVIA MARTINS COMARÚ LEAL
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CES/PA nº 034 de 20 de abril de 2010.

MARIA SILVIA MARTINS COMARÚ LEAL
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXO ÚNICO**DA RESOLUÇÃO Nº 034 DE 20 DE ABRIL DE 2010**

CONFERÊNCIA	DATA DE REALIZAÇÃO
V Conferência Municipal de Saúde de Bom Jesus do Tocantins	19 a 20/06/2009
VIII Conferência Municipal de Saúde de Tucumã	26 a 27/09/2009
VI Conferência Municipal de Saúde de Itupiranga	03/09/2009
VI Conferência Municipal de Saúde de Xinguara	27/06/2009
VI Conferência Municipal de Saúde de Limoeiro do Ajuru	12/06/2009
VIII Conferência Municipal de Saúde de Igarapé - Miri	24 e 25/04/2009
VI Conferência Municipal de Saúde de Marituba	02 e 03/07/2009